

CNPJ/MF 08.566.168/0001-70

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE

TABELIÃ

KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO

PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO

SUBSTITUTOS

2º



# CERTIDÃO

**MARLUCE OLÍMPIO FREIRE**, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ASIF-RN**, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 1559, Tirol e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOE, edição de 29.05.1975, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro Próprio A-nº 09, às fls. 48v/49, sob o nº de ordem 1245, em data de 03.12.1975. **CERTIFICO**, **OUTROSSIM**, que em obediência ao Mandato de Intimação, referente ao Processo nº 001.05.007705-9, datado de 13.09.2005 e Decisão Interlocutória da MM Juíza Vanessa Lysandra Fernandes Nogueira, foi feito um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 76, às fls. 423/433, sob o nº de ordem 5920, em data de 15.09.2005. **CERTIFICO**, **AINDA**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 100, às fls. 320/330, sob o nº de ordem 7216, em data de 12.08.2009. **CERTIFICO**, **FINALMENTE**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 134, às fls. 418/430, sob o nº de ordem 8976, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, RLD, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino. RLD

NATAL, 16 de Maio de 2014.

Renata do Nascimento Macena  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Renata do Nascimento Macena  
Escrevente Autorizada





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE.



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ASIFRN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18. parágrafo único e art 22. item 2. e/c art. 35 do Estatuto Social, convoca os associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 02 de agosto de 2013 às 9h. no mini-auditorio do IFRN – CAMPUS CENTRAL. tendo como pauta:

1 – REFORMA ESTATUTÁRIA. OBSERVADO O ART. 35 DO ESTATUTO SOCIAL , assim redigido: As disposições estatutárias somente poderão ser alteradas por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na conformidade do previsto no art. 17 deste Estatuto, desde que as alterações sejam aprovadas por pelo menos 2/3 dos associados presentes.

Natal, 30 de junho de 2013.

  
Manoel Dias da Cunha Junior

PRESIDENTE DA ASIFRN.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN

CEP: 59015-000 Telefone: 3201-9731 / 4005-2651



OFÍCIO Nº 06/2014 – ASIF/RN

Natal/RN, 22 de março de 2014.

PARA – OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Assunto: SOLICITAÇÃO.

Solicitamos a Vossa senhoria o registro do novo estatuto conforme os documentos em anexo.

Atenciosamente,

*Manoel Dias da C. Júnior*  
MANOEL DIAS DA CUNHA JUNIOR  
Presidente da ASIF/RN

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASIF-RN - Associação dos Servidores do IFRN,**

Em comparecimento à convocação da Diretoria, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, parágrafo único e art. 33, § 1º do Estatuto Social, os associados assinados na lista de presença em anexo, participaram da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2013, às 10h, no Miniáudatório do Campus Natal Central do IFRN, situado na Av. Senador Salgado Filho, 1559, Lagoa Nova, Natal/RN.



Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação publicado no mural circular do IFRN no dia trinta de junho de dois mil e treze. Feita a primeira convocação às 10h e não tendo completado o *quorum* deliberativo de cinquenta por cento, após quinze minutos, foi feita a segunda convocação, às 10h15min, quando foram iniciados os trabalhos da assembleia. Foi dado o uso da palavra ao presidente da comissão da reformulação estatutária Professor JORGE IVAN DE OLIVEIRA, onde o mesmo apresentou os trabalhos realizados durante o prazo previsto pela comissão. Foi apresentado a assembleia os artigos, criados, alterados e feitos revisão linguísticas. Dessa forma após as discursões a assembleia alterou por humanidade os artigos citados: art. 4º, art. 5º, art.7º - 4, art.10º - 3, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, art. 11, § 3º, art.15, art. 16 - 1,2,3,4,5,6,7,8, art. 21- Paragrafo Único, art.31- 3,4, art.32-§ 1º, art.32-§ 1º,art.33-§ 3º, § 4º, § 5º, Criação do Capítulo VI - Do Processo Disciplinar, Modificação do CapítuloVII - art. 39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50. Sem mais para o momento eu, CLÁUDIA DA ESCOSSIA COLLAÇO *Cláudia Escóssia* lavrei a presente ata que foi por mim digitada e registrada.

*Manoel Dias da C. Júnior*  
MANOEL DIAS DA CUNHA JUNIOR

PRESIDENTE DA ASIF-RN

*Cláudia Escóssia*  
CLÁUDIA DA ESCOSSIA COLLAÇO

VICE-PRESIDENTE DA ASIF-RN

*Gizelda Lucia dos Santos Maia.*  
GIZELDA LÚCIA DOS SANTOS MAIA

1ª TESOUREIRA DA ASIF-RN

*Janilson Eider dos Prazeres*  
JANILSON EIDER DOS PRAZERES

2º TESOUREIRO DA ASIF-RN

*Adriana Claudia Gamara da Silva*  
ADRIANA CLAUDIA GAMARA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA DA ASIF-RN

*Maria das Graças Ferreira de Melo*  
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MELO

2ª SECRETÁRIA DA ASIF-RN





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN  
CEP: 59015-000 Telefone: 3201-9731 / 4005-2651  
EMAIL: contato@asifrn.org.br



DIGITALIZADO

8976  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO FORO JURÍDICO

**Art. 1º** A Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, doravante denominada ASIF-RN, fundada em 17 de julho de 1968, por iniciativa dos seus servidores, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 1559, Tirol, Natal/RN.

**Art. 2º** A ASIF-RN tem duração por tempo indeterminado, com foro jurídico na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

### SEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A ASIF-RN tem os seguintes objetivos institucionais:

- 1- estimular e promover a fraternidade e a solidariedade entre os associados da Entidade e demais servidores do IFRN primando pelo fortalecimento e crescimento dessa Associação;
- 2- através de incentivo à cultura, ao lazer e à prática esportiva, promover a melhoria da qualidade de vida dos associados e, no que couber, extensiva aos seus dependentes;
- 3- manter intercâmbio com entidades congêneres no país e fora dele, no que for de interesse da Associação;
- 4- promover a celebração de convênios e parcerias com entidades ou profissionais autônomos que prestem serviços e atendam às necessidades socioeconômicas dos associados e de seus dependentes legais, a um custo e prazo acessíveis;
- 5- defender, interna e externamente, os interesses administrativos e jurídicos dos associados, junto aos conveniados com a Entidade, e, no que couber neste Estatuto, junto às autoridades constituídas e em quaisquer entidades públicas e privadas no Estado ou fora dele.

13/06/2017  
Marta C. S. Macedo Viegas  
Advogada - OAB/RN nº 22.224  
CPF nº 32.222.222-00

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

DIGITALIZADO  
8976  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN



**Art. 4º** Todos os servidores do IFRN, integrantes de seu quadro efetivo de pessoal, poderão associar-se à ASIF-RN.

**Art. 5º** Será considerado associado da ASIF-RN o servidor do IFRN que tenha sua ficha de solicitação de associação homologada pela Diretoria em exercício, após sua primeira contribuição estatutária (mensalidade), de conformidade com as normas estipuladas e aprovadas em Assembleia Geral.

**SESSÃO I**

**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** Constituem direitos dos associados da ASIF-RN:

- 1- participar de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas dentro das normas estatutárias vigentes, pela Diretoria da ASIF-RN;
- 2- requerer à Diretoria a convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento, fundamentado e assinado, por pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações;
- 3- votar e ser votado, estando em dia com suas obrigações estatutárias (mensalidades), incluindo-se os compromissos financeiros assumidos pelo associado com serviços prestados por terceiros conveniados com a ASIF-RN, caso em que terá que assinar acordo de negociação sobre sua inadimplência até 30 dias antes do pleito, junto ao Conselho Fiscal;
- 4- invocar, sempre que necessário, as normas estatutárias, para reivindicar o cumprimento das mesmas no tocante ao pleno usufruto de benefícios associativos oferecidos pela Entidade para os associados;
- 5- representar a Entidade em quaisquer eventos, quando seu nome for indicado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- 6- em caso de constatação de infração estatutária, cometida pela Direção da Entidade, denunciar por escrito às instâncias deliberativas da mesma (Conselho Fiscal e Assembleia Geral), para as devidas avaliações, discussões e tomadas de providências e, no que couber, às instâncias jurídicas constituídas no Estado.

**SESSÃO II**

**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** São deveres institucionais dos associados:

- 1- estar em dia com suas contribuições mensais, com os compromissos assumidos com os conveniados na Entidade e com os acordos de negociação em casos de inadimplências;
- 2- comparecer às Assembleias Gerais da ASIF-RN;
- 3- acatar as decisões das instâncias deliberativas da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- 4- autorizar o desconto em folha de pagamento, ou o débito em conta corrente, das obrigações devidas à Associação (mensalidade, convênios dos quais o associado participe ou acordos aprovados pela Assembleia Geral);

(00702)  
Mônica S. S. Macedo Virgínio  
Advogada - OAB/RN nº 22.84  
OFF. 311.376.024-00





§ único – no caso de autorizações referentes às decisões tomadas pela Assembleia Geral, dar-se-á ao associado um prazo de até 30 (trinta) dias para a assinatura da devolutiva da autorização;

- 5- autorizar o débito, em conta corrente, dos acordos assinados para pagamento das mensalidades referentes à quitação de inadimplência;
- 6- executar, com probidade e ética, as atividades inerentes a cargos que venha a exercer dentro da administração da Associação;
- 7- zelar pelo bom nome da ASIF-RN, comunicando à Diretoria ocorrências que comprovadamente prejudiquem a Entidade direta ou indiretamente.

**Art. 8º** Os associados, nas suas relações internas, ficam obrigados a dispensar aos outros, indistintamente, tratamento igualitário, independente de cargos que ocupem na Direção da Entidade, de sua condição social, econômica, profissional, de credo, ideologia política, raça ou sexo.

**Art. 9º** Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeiras contraídas pela Entidade.

§ único – Em relação ao disposto no caput deste artigo, ressalva-se a responsabilidade pessoal dos diretores da Entidade, perante a Assembleia Geral, por atos, omissões e abusos de poder praticados no exercício de seus cargos, de que resultem prejuízos para terceiros, para a própria Entidade ou para quaisquer associados, por cuja indenização responderão, nos termos do presente Estatuto ou na legislação civil em vigor.

### SESSÃO III DAS SANÇÕES

**Art. 10.** O associado que infringir o presente Estatuto e/ou a legislação civil em vigor será passível das seguintes penalidades:

- advertência verbal;
- advertência por escrito;
- perda temporária do usufruto dos direitos estatutários;
- exclusão do quadro dos associados.

§ 1º Em todos os casos de penalidades previstos neste artigo, será garantido ao associado o amplo direito de defesa e contraditório, nas instâncias superiores da Entidade.

§ 2º O processo administrativo disciplinar para apuração de infração cometida pelo associado, para fins de aplicação das penalidades definidas no *caput*, observará os prazos fixados no CAPÍTULO VI, instaurando-se após a constituição de uma Comissão de Ética e Disciplina formada por três associados titulares e dois suplentes em dia com suas obrigações estatutárias, escolhidos em Assembleia Geral.

i – O presidente da Comissão de Ética e Disciplina será escolhido pelos seus pares.

§ 3º A exclusão do associado somente dar-se-á por justa causa, quando for reconhecida a existência de motivos graves, que importem infração estatutária ou legal, apurada por Comissão de Ética e Disciplina especialmente constituída para esse fim, cuja decisão será referendada em Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes.





§ 4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual deliberará por maioria absoluta dos presentes. Durante a assembleia que apreciar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina, o associado ainda terá, em última instância, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Constituem justa causa para a exclusão do associado a inadimplência com as contribuições de sócio, com as mensalidades de planos de saúde e de assistência odontológica e demais convênios vigentes, por importar em descumprimento de obrigação legal e/ou estatutária.

§ 6º Igualmente constitui justa causa para a exclusão do associado, a recusa de cumprimento de obrigações fixadas em Assembleia Geral, por caracterizar descumprimento de obrigação legal e/ou estatutária. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no caput deste artigo não eliminam a possibilidade de responsabilização civil ou criminal do associado.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO DA ASIF-RN

**Art. 11.** O patrimônio social da ASIF-RN será constituído:

- 1- pela contribuição dos associados, fixada em 0,5 % (meio por cento) do valor bruto de sua remuneração, excluídas as vantagens de natureza indenizatórias, na forma estabelecida neste estatuto;
- 2- por doações de associados ou de terceiros;
- 3- por operações de crédito;
- 4- pela renda de iniciativas da direção, na administração dos bens móveis e imóveis da Entidade, dentro dos limites do Estatuto e da legislação civil em vigor.

**Art. 12.** A Diretoria eleita e recém-empossada para o biênio fará seu planejamento estimativo de receita e de despesas e o submeterá ao Conselho Fiscal eleito e empossado, para aprovação, até 60 dias após o início do mandato.

§ 1º Qualquer alteração de despesa que comprometa mais de 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros da Entidade deverá ser aprovada por uma Assembleia Geral para execução.

§ 2º Qualquer aquisição ou alienação de patrimônio móvel e imóvel da Entidade deverá ser aprovada em Assembleia Geral para efetivação.

§ 3º Quaisquer das decisões administrativas previstas neste artigo deverão fazer constar nos seus processos contábeis a Ata da Assembleia Geral que as tenham referendado, assim como o visto do Conselho Fiscal.

**Art. 13.** Em caso de despesas extra-orçamentárias, estas não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos recursos financeiros da Entidade e, em Assembleia, a direção deverá solicitar o seu referendo para esta operação emergencial, que figurará na tomada de contas como suplementação orçamentária para despesas extraordinárias executadas.





**Art. 14.** A ASIF-RN não responde por obrigações contraídas em seu nome com violação da lei ou do presente Estatuto, respondendo pessoalmente os diretores pelos prejuízos que causarem à Associação, por dolo ou culpa, no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DA ASIF-RN

### SEÇÃO I DAS INSTÂNCIAS E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15.** São instâncias da ASIF-RN:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 16.** A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, composta por todos os associados, para deliberar sobre quaisquer assuntos referentes à administração da Associação, tais como:

- a- aprovação ou não das contas da gestão, encaminhadas pelo Conselho Fiscal;
- b- alteração estatutária;
- c- destituição de membros da Diretoria;
- d- escolha da comissão e votação dos regimentos do processo eleitoral;
- e- referendo ou não de atos ordinários e extraordinários da Diretoria;
- f- deliberação sobre casos omissos neste Estatuto;
- g- cumprimento do Estatuto da Entidade;
- h- instituição de comissão de ética, quando for o caso.

**Art. 17.** A Assembleia Geral em 1ª convocação deverá ser divulgada para os associados com no mínimo 72 horas de antecedência, e deliberará com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias; em 2ª convocação deliberará com no mínimo 20 (vinte) associados presentes na Assembleia.

§ 1º Na falta de quórum na 1ª convocação, o presidente da ASIF-RN fará a 2ª convocação após 15 minutos da hora prevista para a 1ª convocação.

§ 2º Na convocação da Assembleia Geral pela Diretoria, deverá constar a pauta dos assuntos a serem discutidos e o presidente fará a sua ampla divulgação para os associados da Entidade.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente ou seu substituto, que fará a composição da mesa dos trabalhos.





§ 4º A pauta das Assembleias Gerais deverá ser submetida à aprovação da plenária, que terá poderes para modificá-la, suprimindo ou acrescentando tópicos para discussões. Após a aprovação da pauta, não mais caberá alterações, ficando os assuntos sugeridos após o início da assembleia para outro momento se o proponente assim desejar proceder. As normas deste § 4º submetem-se à soberania da Assembleia Geral.

**Art. 18.** As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais ordinárias ocorrerão a cada semestre da gestão e as extraordinárias a qualquer momento em que seja necessário, podendo as extraordinárias serem propostas pela Diretoria ou por associados dentro do que prevê este regimento estatutário.

**Art. 19.** Perderão o direito apenas de voto nas Assembleias Gerais:

- I. membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando se tratar de apreciação de seus atos na gestão da ASIF-RN;
- II. o associado que esteja inadimplente e em descumprimento com as suas obrigações estatutárias perante a ASIF-RN.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 20.** A Diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-Presidente;
- 3- 1º Secretário;
- 4- 2º Secretário;
- 5- 1º Tesoureiro;
- 6- 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Cabe à Diretoria criar tantos departamentos quanto achar necessários na sua gestão.

**Art. 21.** A Diretoria se reunirá, quando necessário, e deliberará por maioria de votos de seus membros presentes.

**Parágrafo único** - As reuniões internas ordinárias da Diretoria ocorrerão no 15º dia de cada mês.

**Art. 22.** À Diretoria coletivamente compete:

- 1- administrar a Associação, dentro das normas deste Estatuto e das leis vigentes, durante seu mandato, que será de 2 (dois) anos;
- 2- convocar as Assembleias Gerais e reuniões internas, elaborar suas respectivas pautas de discussões e submetê-las à aprovação dos fóruns competentes;
- 3- delegar atividades internas dentro da competência estatutária de cada instância e entre seus integrantes, incluindo as atividades dos empregados da Entidade;





- 4- apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete contábil e patrimonial da Entidade para avaliação e parecer;
- 5- convocar o Conselho Fiscal ou diretores de departamentos para reunião conjunta com a Diretoria, quando assim julgar necessário;
- 6- designar os responsáveis pelos departamentos da ASIF-RN.

**Art. 23.** Ao(a) Presidente(a) compete:

- 1- presidir as Assembleias Gerais da ASIF-RN e as reuniões internas da Diretoria com direito a voto, ressalvados os impedimentos estatutários;
- 2- representar a ASIF-RN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 3- assinar conjuntamente com os(as) Tesoureiros(as) quaisquer documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e patrimoniais para a ASIF-RN;
- 4- ordenar despesas e administrar as receitas da ASIF-RN, ressalvando-se os trâmites legais e estatutários;
- 5- deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, ressalvando-se os impedimentos legais e estatutários;
- 6- remeter para o Conselho Fiscal a prestação de contas até 60 dias antes do período eleitoral para análise e parecer;
- 7- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

**Art. 24.** Ao (a) Vice-Presidente (a) compete:

- 1- colaborar com o(a) Presidente(a) em todas as atividades na gestão da ASIF-RN, inclusive substituí-lo nos seus impedimentos eventuais e legais;
- 2- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

**Art. 25.** Ao(a) 1º Secretário(a) compete:

- 1- responsabilizar-se por todas as atividades inerentes à Secretaria da ASIF-RN;
- 2- manter organizados e atualizados todos os arquivos de documentos da ASIF-RN, sob sua responsabilidade;
- 3- zelar pela organização e disciplina na sede administrativa da Entidade, prestando, quando solicitado, todas as informações que os associados lhe solicitarem no limite da sua competência;
- 4- organizar, juntamente com a Diretoria, o relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pela gestão;
- 5- participar das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais da ASIF-RN, lavrando as suas respectivas atas, assinando-as, submetendo-as à aprovação da instância competente, divulgando-as internamente aos associados;
- 6- substituir o presidente, na ausência do vice-presidente;
- 7- juntamente com a Diretoria responsabilizar-se pela redação e edição de informativos aos associados da ASIF-RN;
- 8- sugerir à Diretoria melhorias nos serviços prestados aos associados, zelar pelos materiais permanentes da sede administrativa, comunicando à Diretoria qualquer ocorrência de depredação nesses materiais;
- 9- coordenar as atividades dos empregados da ASIF-RN;
- 10- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.





**Art. 26.** Ao(a) 2º Secretário(a) compete:

- 1- substituir o(a) 1º Secretário(a) em seus impedimentos eventuais e legais;
- 2- auxiliar o(a) 1º Secretário(a) nos trabalhos de secretaria;
- 3- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

**Art. 27.** Ao(a) 1º Tesoureiro(a) compete:

- 1- manter todos os arquivos contábeis da ASIF-RN em dia;
- 2- assinar, juntamente com o(a) Presidente(a), quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial para a ASIF-RN;
- 3- manter o controle contábil das receitas e despesas da ASIF-RN internamente e junto ao sistema bancário, onde haja registro de qualquer modalidade de contas da Entidade;
- 4- enviar, dentro dos prazos estatutários, ao Conselho Fiscal, a prestação de contas da Entidade, para apreciação e parecer;
- 5- encaminhar ao(a) 1º Secretário(a), para publicação, a prestação de contas da Entidade, após parecer do Conselho Fiscal;
- 6- colaborar com a administração da ASIF-RN, sugerindo melhorias na qualidade ou expansão dos serviços prestados aos associados;
- 7- confeccionar e encaminhar para o Conselho Fiscal, juntamente com o balancete financeiro, o Inventário Patrimonial da Entidade;
- 8- responsabilizar-se pelo processo de tombamento de todos os bens móveis e imóveis da Entidade, incluindo os processos de alienação de bens, devidamente autorizada pela instância competente;
- 9- encaminhar relatório à Diretoria sobre a necessidade de aquisição de material permanente, no qual conste a justificativa sobre a recuperação antieconômica do similar existente no acervo patrimonial da Entidade;
- 10- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

**Art. 28.** Ao(a) 2º Tesoureiro(a) compete:

- 1- substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) em seus impedimentos eventuais e legais;
- 2- auxiliar o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas atividades;
- 3- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

**Art. 29.** Ao(a) Diretor(a) de Departamento compete:

- 1- participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;
- 2- elaborar e encaminhar para apreciação e parecer de aprovação ou não da Diretoria, um planejamento mínimo de atividades a serem implementadas pelo seu departamento no exercício;
- 3- colaborar com a Diretoria nas diretrizes administrativas da ASIF-RN;
- 4- representar a Entidade quando designado pelo Presidente;
- 5- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.





## SEÇÃO IV

## DO CONSELHO FISCAL, DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE

**Art. 30.** O Conselho Fiscal da ASIF-RN será eleito na mesma data e em eleição paralela à eleição da Diretoria.

§ 1º Qualquer servidor associado e habilitado para votar e ser votado, exceto os que compõem as chapas concorrentes, poderá se inscrever para ser membro desta instância.

§ 2º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros Titulares, dentre aqueles que alcançarem o maior número de votos, e 3 (três) membros Suplentes, que serão os que obtiverem os números menores de votos que os três primeiros.

§ 3º O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições específicas, é uma instância orientadora e fiscalizadora da contabilidade e do patrimônio da ASIF-RN, com poderes inferiores somente à Assembleia Geral, instância máxima da Entidade, para a qual remeterá seus pareceres inerentes às suas atividades específicas.

**Art. 31.** Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- fazer, dentro dos prazos fixados neste Estatuto, a avaliação contábil e patrimonial dos balancetes de prestação de contas da gestão, enviados pela Tesouraria da Associação;
- 2- solicitar da Diretoria quaisquer documentos que achar necessário para o cumprimento das suas atividades específicas;
- 3- em conformidade com as normas estatutárias, executar em até 30 (trinta) dias corridos, sua avaliação sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, caso seja necessário, opor seu parecer, referente ao período fiscalizado. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, no máximo, a pedido do próprio Conselho, observando os prazos de final de mandato;
- 4- em caso de alguma necessidade de retificação nas contas apresentadas pela Diretoria, o Conselho Fiscal poderá conceder a pedido desta, até 15 (quinze) dias úteis para tais providências. Decorrido tal prazo, a Diretoria devolverá a prestação de contas ao Conselho, que, nesse caso, terá até 05 (cinco) dias úteis para reavaliar e emitir, finalmente, seu parecer sobre as contas apreciadas;
- 5- encaminhar para aprovação ou não seu parecer sobre a prestação de contas avaliada, à Assembleia Geral, fórum máximo da Entidade;
- 6- publicar seus pareceres, para que os associados tomem conhecimento de seu conteúdo;
- 7- denunciar aos associados via instâncias competentes, quaisquer irregularidades cometidas pela Diretoria ou seus departamentos, que comprovadamente tenham cometido atos de improbidade que lesem o patrimônio e o nome da Entidade;
- 8- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade em vigor.

nome  
LUIZ R. S. MACHADO VIRGINIO  
Assessor Jurídico  
CPF: 615.340.024-00



**CAPÍTULO V**  
**DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

DIGITALIZADO  
8976  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN



**Art. 32.** A cada biênio, haverá eleição, com escrutínio secreto, para renovação da Diretoria, sendo que cada associado só poderá ser eleito por duas vezes consecutivas em quaisquer instâncias da Entidade.

§ 1º Poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com a sua contribuição mensal, e se for o caso, tiver assinado o acordo da inadimplência conforme normatizado no art. 6º, item 3, art. 7º, itens 1 e 5, arts. 41 e 44 do presente Estatuto.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria que pleiteie a reeleição só poderá fazer parte de uma chapa para eleição se a prestação de contas da Diretoria tiver sido aprovada pelo Conselho Fiscal, dentro dos prazos previstos no Estatuto.

§ 3º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior terá que ser aprovada em até 30 dias antes da realização do pleito.

§ 4º Caso o Conselho Fiscal não cumpra o prazo de que trata o parágrafo anterior, o candidato não poderá ser impedido de concorrer no pleito.

**Art. 33.** As chapas são obrigadas a se registrarem perante a Comissão Eleitoral, anexando seus programas de trabalho para o biênio.

§ 1º Até 90 dias antes do fim do mandato, a Diretoria convocará Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral, referendando-a a tomar as providências sobre o pleito (discussão e aprovação do regimento e calendário eleitoral).

§ 2º As chapas terão um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para trabalharem internamente suas campanhas.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de votos válidos.

§ 4º Em caso de empate no número de votação entre as chapas, será considerada eleita a chapa que apresentar a maior média da somatória das idades de seus componentes (presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros).

§ 5º No caso de haver chapa única, será validada a eleição com obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

**Art. 34.** Em caso de dissolução da Diretoria eleita, a ASIF-RN será administrada por uma comissão de associados em dia com suas obrigações estatutárias e extra-estatutárias, referendados por uma Assembleia Geral, que num prazo de 90 (noventa) dias convocará as eleições para constituição de nova Diretoria, dentro das normas vigentes no Estatuto da Entidade.

**Parágrafo único** - Vencido o prazo do *caput* do artigo e não tendo sido encaminhado o processo eleitoral pela Comissão, quaisquer 03 (três) associados poderão convocar Assembleia Geral para deflagrar o pleito eleitoral em questão.

(1076)  
1017, O.S. Macário Viana  
1017, O.S. Macário Viana  
1017, O.S. Macário Viana





**Art. 35.** A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de infração cometida por associado dar-se-á com a constituição de uma Comissão de Ética e Disciplina, formada por três associados titulares e dois suplentes, adimplentes com suas obrigações legais e estatutárias, escolhidos em Assembleia Geral específica, cabendo-lhes a atribuição de fazer diligências, encaminhamentos e decidir pela aplicação de penalidade, cuja decisão será referendada em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 36.** Após a constituição da Comissão de Ética e Disciplina, o associado será intimado para fins de apresentar defesa escrita, no prazo de cinco dias úteis, podendo anexar documentos que comprovem suas alegações.

**Art. 37.** A Comissão de Ética e Disciplina terá um prazo de até trinta dias corridos, a contar de sua constituição em Assembleia Geral, para decidir se o associado cometeu infração estatutária e/ou legal, com a respectiva aplicação de penalidade, cuja decisão deve ser fundamentada, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias corridos na hipótese de diligências, desde que os motivos sejam justificados.

§ 1º. A decisão da Comissão de Ética e Disciplina será referendada por Assembleia Geral específica, a qual deliberará por maioria absoluta dos presentes, devendo ser convocada pela Diretoria da ASIF-RN em caráter extraordinário, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º. Quando a Comissão de Ética e Disciplina decidir pela aplicação de penalidade de exclusão de associado, na ata constarão apenas as iniciais do nome do associado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** As disposições estatutárias somente poderão ser alteradas por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na conformidade do previsto no art. 17 deste Estatuto, desde que as alterações sejam aprovadas por pelo menos 2/3 dos associados presentes.

**Art. 39.** A ASIF-RN somente poderá ser dissolvida por deliberação unânime de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuidade de suas atividades.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução, saldados os compromissos existentes, seu patrimônio será revertido em proveito do SINASEFE – Seção Sindical Natal/RN.

**Art. 40.** O associado que estiver em situação de inadimplência com a Entidade no tocante aos compromissos de convênios, poderá e deverá recorrer ao plano de negociação feito pela ASIF-RN para, em prazo acessível, regularizar sua situação e continuar a usufruir dos seus direitos na Entidade.





**Art. 41.** Até que o associado tenha quitado 100% (cem por cento) do acordo sobre sua inadimplência, este ficará sem poder usufruir das operações mercantis que utilizam bônus-crédito dos convênios da Entidade.

**Art. 42.** Cada associado só poderá comprometer até 40% (quarenta por cento) de seu salário líquido em operações com uso dos bônus-créditos, dos convênios celebrados entre a ASIF-RN e terceiros em Natal/RN, sendo concedidos em bônus-créditos 30% (trinta por cento) normais/legais e 10% (dez por cento) para gastos emergenciais devidamente justificados (saúde, alimentação, etc., a critério da Diretoria).

**Art. 43.** A inadimplência do associado com conveniados não anula seu direito estatutário de votar e ser votado desde que tenha assinado acordo de negociação da dívida, previsto no art. 6º, item 3, e art. 7º, item 1.

**Art. 44.** Qualquer membro da Diretoria da ASIF-RN que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, ou cuja justificativa não seja aceita pela Diretoria, será considerado renunciante do cargo que ocupe na Entidade.

**Art. 45.** Qualquer membro da Diretoria ou associado que lesar financeiramente e/ou moralmente a Entidade, arcará com todas as consequências civis e estatutárias, inclusive sendo afastado do seu cargo.

**Art. 46.** Da contribuição mensal dos associados serão recolhido 5% (cinco por cento) para um fundo emergencial, depositado em conta específica, cuja destinação só poderá ser definida em uma Assembleia Extraordinária.

**Art. 47.** A Diretoria em exercício não poderá deixar para a Diretoria que lhe sucederá débitos mensais acima de 50% (cinquenta por cento) da receita da Entidade, de forma que esta dívida não ultrapasse 10% (dez por cento) do patrimônio inventariado da associação.

**Art. 48.** Os funcionários de entidades instaladas dentro do IFRN poderão participar dos eventos de cultura e lazer, desde que sujeitos às normas regimentais.

**Art. 49.** Todo e qualquer ato de demissão ou contratação de pessoal, por importar em alteração de despesa para a Associação, deverá ser previamente submetido a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a qual decidirá por maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo único.** Não será obrigatória a convocação da Assembleia Geral quando o ato de demissão for por justa causa, devidamente comprovado nos termos da legislação trabalhista.

**Art. 50.** O presente Estatuto entra em vigor depois de publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Natal/RN, 02 DE AGOSTO DE 2013.

**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O Nº 8026 DO LIVRO "A"  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO  
A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 3245  
NATAL / RN, 16 MAI 2014



*Renata do Nascimento Macena*  
Escrevente Autorizada  
2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN  
Válido Somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

*Rosângela*  
Veni Rosângela G. de Sousa Macedo Virginio  
OAB/RN 5234

EMOL	R\$	90,00
FDJ	R\$	24,00
FRMP	R\$	2,58
FCRCPM	R\$	4,00
TOTAL	R\$	120,58